



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA N° - CMMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. No prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação desta Lei, a empresa interessada poderá requerer o parcelamento dos débitos com o sistema da seguridade social, em até 24 meses, na forma de regulamento a ser editado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, hipótese em que será considerada elegível ao Apoio Financeiro de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP exclui do Apoio Financeiro empresas que tenham algum tipo de débito com a seguridade social. Contudo, com o fim de garantir a manutenção de empresas e de empregos, é preciso oportunizar, em prazo razoável, a regularização de tais empresas, para que possam aderir ao programa.

Assim, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Senador Ireneu Orth
(PP - RS)**

